



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI ACM Nº 094/94.

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o reajuste de Vencimentos dos Servidores Municipais de Lajeado Grande, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo primeiro, será aplicado sobre o Vencimento percebido pelo Servidor em Agosto de 1994.

Art. 3º - O reajuste concedido pela presente Lei, integrará o Vencimento do mês de Setembro de 1994.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de Setembro de 1994.

Gabinete do Prefeito, 20 de Setembro de 1994.

ANTONIO CARLOS MATTIELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

